



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelo órgão, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - Requerer ao órgão competente que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando ao competente as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



"União Trabalho e Conquista!"

Folha n° _____

Visto _____

**CONTRATO DE N° 003/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO**, com sede na Avenida 26 de Julho, s/n°, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade - TO, inscrita no CNPJ n° 02.971.019/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. **ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**, brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF sob o n° 025.030.871-16 e RG sob o n° 840.670 2° via SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Chapada de Natividade - TO doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, CNPJ N° **31.627.494/0001-62**, situada a Av. ACSV SE 13, Av. LO 03, Lote 20, n° 20, quadra 108 Sul Lote 05 Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins, Representado pelo Sr. **KLEBER ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o n° 5172, portador (a) da Carteira de Identidade 0531/SSP-TO, CPF sob o n° 012.055.213-21, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n° 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei n° 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a ser pago em 12 (Doze) parcelas o que corresponde ao valor mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução n° 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça n° 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 132, da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da



Folha n° _____

Visto _____

"União Trabalho e Conquista!"

atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei n° 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, a custa deste, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.



"União Trabalho e Conquista!"

Folha n° _____

Visto _____

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de seu domicílio, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - Considera-se:

a) Ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) Mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - Para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) Ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) Mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) Semana corresponde ao interregno de sete dias;



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.35

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela gestão através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a gestão a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da gestão, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



Folha nº _____

Visto _____

"União Trabalho e Conquista!"

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 104 da Lei 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Segundo – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocava de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - Não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) Estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) Quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - Importa na conseqüente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Natividade/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 74 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Folha n° _____

Visto _____

"União Trabalho e Conquista!"

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, 10 de janeiro de 2024.

Advom Dionizio de Santana

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
CONTRATANTE

Kleber Alves de Carvalho

CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA
KLEBER ALVES DE CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____
Visto _____

**CONTRATO DE Nº 003/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO**, com sede na Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade - TO, inscrita no CNPJ nº 02.971.019/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. **ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**, brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF sob o nº 025.030.871-16 e RG sob o nº 840.670 2º via SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Chapada de Natividade - TO doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, CNPJ Nº **31.627.494/0001-62**, situada a Av. ACSV SE 13, Av. LO 03, Lote 20, nº 20, quadra 108 Sul Lote 05 Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins, Representado pelo Sr. **KLEBER ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 5172, portador (a) da Carteira de Identidade 0531/SSP-TO, CPF sob o nº 012.055.213-21, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a ser pago em 12 (Doze) parcelas o que corresponde ao valor mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da

atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, a custa deste, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de seu domicílio, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - Considera-se:

a) Ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) Mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - Para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) Ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) Mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) Semana corresponde ao interregno de sete dias;

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 104 da Lei 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Segundo – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocava de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - Não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) Estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) Quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - Importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Natividade/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 74 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

“União Trabalho e Conquista!”

VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelo órgão, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - Requerer ao órgão competente que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando ao competente as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.1333/21, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.35

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela gestão através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a gestão a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da gestão, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____
Visto _____

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, 10 de janeiro de 2024.

Advam Dionizio de Santana

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
CONTRATANTE

CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA
KLEBER ALVES DE CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



POLEGAR DIREITO



Nº

11671900

Ordealion Mpitais Seama

Assinatura do Titular da Carteira

3

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Tocantins

Inscrição Nº

6111

Nome

ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA

Filiação

**ELIAS CAVALCANTE FEITOSA e ZENÓBIA MARTINS DOS
SANTOS FEITOSA**

Naturalidade

MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

20/01/1974

Data de Colação de Grau

07/01/2014

Data de Compromisso na O.A.B.

19/02/2014

Data de Expedição

28/02/2014



EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10281265

UMO OBRIGATORIO
REUTILIZARE CUIDADO
LIGAÇÃO: 11 3033 11 3033



CAB

INSCRIÇÃO Nº 10281265

Kleber Alves da Carmilho



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
KLEBER ALVES DE CARVALHO

PLACAR
**JOSE ANTONIO DE CARVALHO
BARA ALVES DA SILVA CARVALHO**

OFICINA
ESPERANTINA-PI

ENDEREÇO
2-447-289 - SOPPÉ

CIDADE
NÃO

DATA DE VALIDADE
07/10/1986

NUMERO DE INSCRIÇÃO
01 00012612

CONSELHO REGIONAL DO TOCANTINS
PRESENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2408581

ALVARÁ Nº
2022003753

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA - CCP 385164

CPF/CNPJ: 31.627.494/0001-62

ENDEREÇO: ACSV SE 13, AV. LO 03, 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
108 S - VICINAL, AV. LO 03, Nº 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 09/02/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2021012227

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 30.00 m2

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL

Não

Não

Não

1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
8 de Março de 2022 às 11:33

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.
Codigo de Validação: e7b11.b5c56-313174



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16611774

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATHEUS ROCHA DE SOUSA

FILIAÇÃO
ROMÃO PEREIRA DE SOUSA
MARCELIA ROCHA RODRIGUES DE SOUSA

NATURALIDADE
FORMOSO DO ARAGUAIA - TO



DATA DE NASCIMENTO
15/10/1996

RG
1149539 - SSP TO

CPF
034.041.511-86

EXPEDIDO EM
16/04/2021

INSCRIÇÃO
10.714



GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
PRESIDENTE

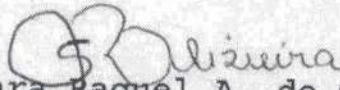
Assinado de forma digital
por CN=MATHEUS
ROCHA DE SOUSA,



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO N° /2018

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de REGISTRO DE SOCIEDADES, verifiquei constar o registro de Sociedade Individual denominada de MARTINS FEITOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob o n° 523, às fls.166/169 do livro n°. 14, desde 26 de setembro de 2018. Certifico mais que a referida Sociedade tem como titular a advogada ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA, inscrita nesta Seccional sob o n°. 6.111. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês setembro do ano 2018.


Saara Raquel A. de Oliveira
C.R.S/ OAB-TO

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade 2343 SSPTO, CPF 576.013.211-34, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 6111, residente e domiciliado à Quadra 308 Sul, Av LO 07 HM1.1R, Araras Residence, CEP 77.024.054, Palmas/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **MARTINS FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Av. LO 03, lote 05, sala 06, CEP 77.020.098.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular, podendo este substabelecer.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 25/09/2018 ou do presente registro.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 25 de setembro de 2018.

2º TABELIONATO

Orcidália M. Feitosa
ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA

Testemunhas

Genáide A. Antero
Nome:
Identidade: 657.914 SSP/TO
CPF: 374.361.631-99

Soara Raquel A. de Oliveira
Nome:
Identidade: 892.579 SSP-TO
CPF: 022.517.571-12

2º TABELIONATO
P.A.L.M.A.
Arlene Alves de Almeida
Escritora

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrado Angélica Frazão - Tabelão

Selo Digital nº 126486AAB804697-XOL
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tj.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA. Dou fé.
Palmas/TO, 25 de setembro de 2018. 616049
Em Teste Genáide A. Antero da verdade.
Arlene Alves de Almeida
Escritora

EMOL.: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, T.F.J.: R\$0,25, ISS: R\$0,06,
TOTAL: R\$2,06

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.066-022 - Fone: (63) 3216.7200

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrado Angélica Frazão - Tabelão

Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA. Dou fé.
Palmas/TO, 25 de setembro de 2018. 616049
Em Teste Genáide A. Antero da verdade.
Arlene Alves de Almeida
Escritora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFENSORIA PÚBLICA

SECRETARIA DE REGISTRO DE SOCIEDADES

[Faint signature]
SECRETARIA DE REGISTRO DE SOCIEDADES

[Faint text]

[Faint text]

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 166/169
Livro nº 14 de Registro de Sociedade
Simples de Advogados sob nº 523
Palmas, 26 / 09 / 20 18
Adriana C. dos Santos
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5330000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 31.627.494/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024 - 14h 07m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA
CNPJ: 31.627.494/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:20 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **A1C2.2846.5035.F66C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO N° 228/2018

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar o registro de Sociedade denominada de **MARTINS FEITOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o n°. 523, às fls. 166/169 do livro n°. 14, desde 26 de Setembro de 2018. Certifico mais, que em 17 de Dezembro de 2018 a referida Sociedade fez sua (1ª) Alteração - alterando a Razão Social de **MARTINS FEITOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, inclusão de novo sócio o Advogado **KLEBER ALVES DE CARVALHO** e a administração que passará ser administrada pela sócia **ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA**. Certifico ainda, que a referida Sociedade tem como sócios os advogados **ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA** e **KLEBER ALVES DE CARVALHO** inscritos nos Quadros de Advogados Seccional sob o ns. 6111 e 5172, respectivamente. Certifico finalmente, que não consta em nossos cadastros nenhuma condenação, estando a mesma em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Soraia Glória de Aquino Pinheiro
Comissão de Registro de Sociedade da OAB-TO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA EM SOCIEDADE PLURIPESSOAL DE ADVOGADOS

Por este instrumento particular, **ORCIDALIA MARTINS FEITOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 6111, única sócia da **MARTINS FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na 108 Sul Avenida LO 3 Lote 05 Sala 06, Palmas, Estado do Tocantins, devidamente registrada na OAB Seção do Estado do Tocantins sob o nº 523, resolve na melhor forma de Direito, **ALTERAR** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite na Sociedade, o advogado **KLEBER ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 5172, cedendo e transferindo neste ato 15.000 Cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), equivalente a 50% do capital social.

Cláusula 2ª – DA QUITAÇÃO

ORCIDALIA MARTINS FEITOSA, declara haver recebido nesta data o valor de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)** proveniente da venda de 50% da empresa, dando plena quitação, do novo sócio **KLEBER ALVES DE CARVALHO** que declara também ter recebido todos os direitos e deveres da sociedade.

Cláusula 3ª – DO NOVO NOME

A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**.

Cláusula 4ª – ALTERAÇÃO ENDEREÇO

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço 108 Sul Avenida LO 3 Lote 05 Sala 06, Palmas, Estado do Tocantins, passa a fazê-lo no seguinte endereço **ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, CEP 77.020-098, Palmas, Estado do Tocantins**.

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 6166 Livro nº 15 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº 523.
Palmas, 17 / 12 / 20 18

Soraia Gloria de Aquino Pinheiro
Sec. da CRSS OAB/TO

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

Diante da transferência, o capital social passa a configurar na seguinte forma:

Sócio (a)	Nº de cotas	%	Valor
ORCIDALIA MARTINS FEITOSA	15.000	50	15.000,00
KLEBER ALVES DE CARVALHO	15.000	50	15.000,00

Cláusula 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ORCIDALIA MARTINS FEITOSA** dos negócios sociais. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

Cláusula 6ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício da advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.


Cláusula 7ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

ORCIDALIA MARTINS FEITOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 6111, com endereço profissional na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, Palmas, Estado do Tocantins.


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

KLEBER ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 5172, com endereço profissional na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, Palmas, Estado do Tocantins.

Únicos proprietários da sociedade de advocacia **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 31.627.494/0001-62, com contrato originário arquivado na OAB/TO sob o nº 523 em 26/09/2018, estabelecida na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, CEP 77.020-098, Palmas, Estado do Tocantins.

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social de **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, CEP 77.020-098, Palmas, Estado do Tocantins.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

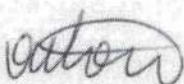
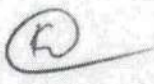
Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

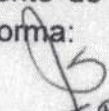
Parágrafo 1º: Os sócios respondem tecnicamente pelo exercício da atividade profissional da sociedade, sendo, contudo, permitido o substabelecimento a outro profissional.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão atuar individualmente, independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso representar em juízo clientes de interesses opostos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dividido entre os sócios na seguinte forma:


Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Sócio (a)	Nº de cotas	%	Valor
ORCIDALIA MARTINS FEITOSA	15.000	50	15.000,00
KLEBER ALVES DE CARVALHO	15.000	50	15.000,00

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, passando a ter validade a partir do presente registro.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade o constituinte responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.


Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o constituinte, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

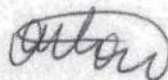
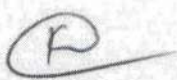
CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pela sócia **ORCIDALIA MARTINS FEITOSA**, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao administrador, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.


 Soraya Glória A. Pinheiro
 Sec. CSI - OAB

Parágrafo 3º: Os serviços prestados à Sociedade pelo o administrador serão de forma voluntaria sem direito a remuneração.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos seus sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.


Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento dos seus sócios e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.


Sorainá Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeçam de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimentos ou incompatibilidades para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: Os sócios, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declaram não integrarem nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas, 10 de dezembro de 2018.

Kleber Alves de Carvalho

Kleber Alves de Carvalho

OAB/TO 5172

CPF 012.055.213-21

Orcidália M. Feitosa

Orcidália Martins Feitosa

OAB/TO 6111

CPF 576.013.211-34

TESTEMUNHAS:

06310267191
CPF

CPF

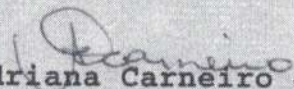
O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>61/66</u> Livro nº <u>15</u> de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>523</u> . Palmas, <u>17</u> / <u>12</u> / 20 <u>18</u> <u>Sorala Gloria de Aquino Pinheiro</u> Sec. da CRSS OAB/TO



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar, o registro de Sociedade Simples denominada de **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, sob o n°. 523, às fls. 166/169 do livro n°. 14, desde 26 de Setembro de 2018. Certifico ainda, que em 14 de Junho de 2021 a referida Sociedade fez sua (2ª) **Alteração**, inclusão de novo sócio o advogado **MATHEUS ROCHA DE SOUSA**, atualização de endereço e a administração que passa a ser administrada pelo sócio **MATHEUS ROCHA DE SOUSA**. Certifico ainda, que a referida alteração fora registrada às fls. 74/80 do livro 24. Certifico ainda, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA**, **KLEBER ALVES DE CARVALHO** (licenciado) e **MATHEUS ROCHA DE SOUSA**, inscritos nos quadros desta Seccional, sob os n°. 6.111, 5.172 e 10.714 respectivamente. Certifico finalmente, que não consta em nossos cadastros nenhuma condenação, estando à mesma em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.


Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo da OAB-TO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**

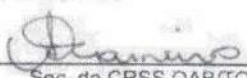
Por este instrumento particular, **ORCIDALIA MARTINS FEITOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 6111 e **KLEBER ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 5172, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, com sede na 108 Sul Avenida LO 3 Lote 05 Sala 06, Palmas, Estado do Tocantins, devidamente registrada na OAB Secção do Estado do Tocantins sob o nº 523, resolve na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Admitir-se-á na Sociedade, o advogado **MATHEUS ROCHA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 10.714, que neste ato recebe 02% das Cotas.

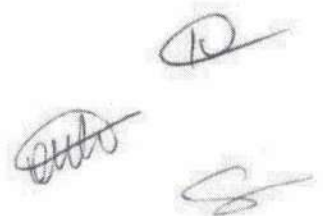
Parágrafo Único: Os sócios originários dão plena, rasa e total quitação ao sócio admitido, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar dos 02% das Cotas da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 2ª – A Sociedade não alterará sua razão social, permanecendo a denominação **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data.
às fls. <u>74/80</u> Livro nº <u>24</u> de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>523</u> .
Palmas, <u>14</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>
 Sec. da CRSS OAB/TO

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



Cláusula 3ª – A Sociedade atualiza o endereço de sua sede na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, complemento (108 Sul Avenida LO 3 Lote 05 Sala 04), Palmas, Estado do Tocantins.

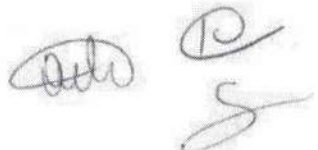
Cláusula 4ª – A sociedade que era administrada por **ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA**, passa a ser administrada por **MATHEUS ROCHA DE SOUSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 1º: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo 2º: No exercício da administração, o administrador não terá direito a remuneração mensal, nem retiradas a título de pró-labore, que receberá apenas a participação nos lucros e resultados de acordo com suas cotas.

Cláusula 5ª – O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



decorrência do aumento de capital social e inclusão de novo sócio, este fica assim distribuído:

Sócio (a)	Nº de cotas	%	Valor
ORCIDALIA MARTINS FEITOSA	49000	49	49.000,00
KLEBER ALVES DE CARVALHO	49000	49	49.000,00
MATHEUS ROCHA DE SOUSA	2000	2	2.000,00

Cláusula 6ª – As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 7ª - Em face das modificações promovidas a presente sociedade será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

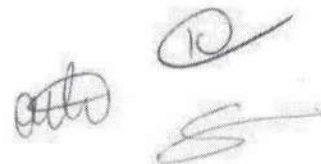
CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

ORCIDALIA MARTINS FEITOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 6111, com endereço profissional na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, Palmas, Estado do Tocantins.

KLEBER ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 5172, com endereço profissional na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, Palmas, Estado do Tocantins.

MATHEUS ROCHA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº 10.714, com endereço profissional na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, Palmas, Estado do Tocantins.


Adriana Camero dos Santos
OAB/TO



Únicos proprietários da sociedade de advocacia CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 31.627.494/0001-62, com contrato originário arquivado na OAB/TO sob o nº 523 em 26/09/2018, estabelecida na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, complemento (108 Sul Avenida LO 3 Lote 05 Sala 04), Palmas, Estado do Tocantins.

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social de **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na ACSV-SE 13 AV. LO 03 LOTE 20, complemento (108 Sul Avenida LO 3 Lote 05 Sala 04), Palmas, Estado do Tocantins.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

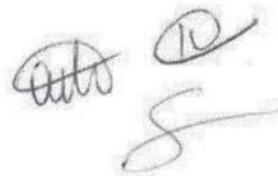
Parágrafo 1º: Os sócios respondem tecnicamente pelo exercício da atividade profissional da sociedade, sendo, contudo, permitido o substabelecimento a outro profissional.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão atuar individualmente, independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso representar em juízo clientes de interesses opostos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dividido entre os sócios na seguinte forma:


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



Sócio (a)	Nº de cotas	%	Valor
ORCIDALIA MARTINS FEITOSA	49000	49	49.000,00
KLEBER ALVES DE CARVALHO	49000	49	49.000,00
MATHEUS ROCHA DE SOUSA	2000	2	2.000,00

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, passando a ter validade a partir do presente registro.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade o constituinte responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o constituinte, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MATHEUS ROCHA DE SOUSA**, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao administrador, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros negócios alheios do objeto social.


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO





Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Os serviços prestados à Sociedade pelo o administrador serão de forma voluntaria sem direito a remuneração. Logo, o exercício da administração, o administrador não terá direito a remuneração mensal, nem retiradas a título de pró-labore, que receberá apenas a participação nos lucros e resultados de acordo com suas cotas.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos seus sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.

Parágrafo único: A Sociedade não será dissolvida em consequência do falecimento dos seus sócios. Entretanto, após o óbito de um dos sócios o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data do óbito, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeçam de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimentos ou incompatibilidades para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: Os sócios, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declaram não integrarem nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.


Palmas, 7 de maio de 2021.



Kleber Alves de Carvalho
OAB/TO 5172
CPF 012.055.213-21



Orcidália Martins Feitosa
OAB/TO 6111
CPF 576.013.211-34

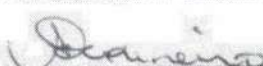


Matheus Rocha de Sousa
OAB/TO 10.714
CPF 034.041.511-86

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, as fls. <u>74/80</u> Livro nº <u>24</u> de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>523</u> . Palmas, <u>14</u> / <u>06</u> / 20 <u>21</u>
 _____ Sec. da CRSS OAB/TO

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.627.494/0001-62
Razão Social: MARTINS FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: QDR 108 SUL AVENIDA LO 3 SN LOTE 5 SALA6 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802483737247621

Informação obtida em 08/01/2024 14:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 31.627.494/0001-62

Contribuinte: **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA** Inscrição: 2408581

Endereço oficial: **ACSV SE 13, AV. LO 03, LOTE 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **108 S - VICINAL, AV. LO 03, Nº 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **31.627.494/0001-62**
Código de validação: **ea59c.a8f5b.88039-990555**

Palmas, 8 de Janeiro de 2024 às 14:08.

Certidão válida até 8 de Março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.627.494/0001-62

Certidão n°: 1933298/2024

Expedição: 08/01/2024, às 14:09:28

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.627.494/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.627.494/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV ACSV SE 13, AV. LO 03, LOTE 20	NÚMERO 20	COMPLEMENTO QUADRA108 SUL LOTE 05 SALA 04
--	---------------------	---

CEP 77.020-098	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARVALHOEFITOSAADVOCACIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3212-9601
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **14:15:36** (data e hora de Brasília).



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. APRESENTAÇÃO

Temos a satisfação de informar que a **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 31.627.494/0001-62, com sede na 108 Sul Avenida LO 03 Lote 05 Sala 04, Palmas-TO, sociedade devidamente registrada na OAB-TO sob nº 523, representada por seus sócios, advogados, Kleber Alves de Carvalho, Orcidália Martins Feitosa e Matheus Rocha de Sousa, ambos inscritos na OAB-TO sob nº 5172, 6111 e 10714, respectivamente, disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos, no âmbito EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL.

Atendendo nas áreas consultivas e contenciosa do Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Consumerista, Direito Empresarial e Direito Público. Temos o ofício de oferecer serviços jurídicos e criar valores e soluções inteligentes para o exercício da advocacia com qualidade de excelência, contribuindo com o desenvolvimento, a organização e o sucesso dos nossos clientes, colaboradores e parceiros e correspondentes.

Somos uma equipe em constante aperfeiçoamento profissional, sempre embasados em princípios de ética, honestidade, profissionalismo, entusiasmo, simplicidade, agilidade e espírito de equipe.

1.1 Corpo Técnico

- **Advogados**
Kleber Alves de Carvalho
Orcidália Martins Feitosa
Matheus Rocha de Sousa

- **Bacharéis**
Lilia Aguiar Negreiros Arraes

- **Estudantes/Estagiários**
Valderici Cardoso Goncalves
Andressa Aguiar Negreiros Santos



1.2 Qualificação Técnica da Equipe

Nossa equipe conta com profissionais qualificados e especializados em Direito Público, Direito Previdenciário, Direito Processual Civil e Penal, entre outras cursos e capacitações periódicas.

Nossos profissionais já atuaram durante anos na administração pública direta e indireta, tanto no contencioso quanto no administrativo, nas áreas de licitações e contratos, corregedoria, jurídico entre outras.

1.3 Capacidade/Experiência Técnica

- Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO
- Câmara Municipal de Tocantínia – TO
- APBM-TO – Associação de Praças e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins
- ASSPMETO – Associação dos Subtenentes e Sargentos da PM e BM do Estado do Tocantins

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Assistir e/ou assessorar juridicamente o Presidente, a Diretoria, os Vereadores, tanto em processos administrativos quanto ações originadas da atuação profissional, interpretando textos legais, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços jurídicos e administrativos;
 - Conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos administrativos e documentos legais que interfiram na atuação dos Vereadores;
 - Realizar defesas e acompanhamento em juízo de todos os processos em que a Câmara municipal de chapada de natividade for autor, réu, assistente ou oponente, excetuando-se os de natureza trabalhista.
 - Interpor recursos, quando cabível, acompanhando-os até o final do julgamento;
 - Participar das sessões do Plenário, Diretoria, ou Comissões, quando designado.

3. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a proposta é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** com pagamento mensal, através de emissão de nota fiscal.

Os valores previstos nesta Proposta são líquidos, destacando-se os tributos nas referidas notas, e não contemplam as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: passagens aéreas, transporte, cópias, emolumentos, que deverão ser arcadas pelo Contratante, quando a diligencia ocorrer fora do município ou da capital.

De sorte, os valores propostos estão abaixo da Tabela de Honorários da Advocacia Municipalista, mas seguem o valor de piso estabelecido pela Tabela Geral de Honorários, cujo cumprimento é obrigatório, sob pena de estar praticando alvitramento de honorários, conforma previsão legal no Código de Ética e Disciplina da OAB.

(63) 3213 2420 | 98454 8955 | 99217 0733 - carvalhoefeitosaadvocacia@gmail.com

108 Sul, Avenida LO 03, Lote 05, Sala 06 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO - 77.020-098



Carvalho & Feitosa
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição para demais considerações.

Por fim, agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse dos nossos clientes.

Com expressões de consideração e apreço,

Palmas, 03 de janeiro de 2024.



Carvalho & Feitosa Advocacia
31.627.494/0001-62

(63) 3213 2420 | 98454 8955 | 99217 0733 - carvalhoefeitosaadvocacia@gmail.com

108 Sul, Avenida LO 03, Lote 05, Sala 06 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO - 77.020-098



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
22/01/2024 21:30:17

Período de Competência Município de Prestação do Serviço
01/2024
Palmas - TO

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS
Sim

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA

Nome Fantasia

XXX

Email

carvalhoefeitosaadvocacia@gmail.com

CPF/CNPJ

31.627.494/0001-62

Inscrição Municipal

2408581

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 98454-8955

Endereço

ACSV SE 13, 20, Plano Diretor Sul - CEP: 77020-098 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CPF/CNPJ

02.971.019/0001-00

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 99239-6147

E-mail

camarachapadadanatividade2017@gmail.com

Endereço

10 R RUA 26 DE JULHO, 01 - CENTRO - CEP: 77378-000 - Chapada da Natividade - TO

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Honorários advocatícios pelos serviços prestados à Câmara Municipal de Chapada da Natividade no mês de JANEIRO de 2024.

ATESTO que foram prestados a contento, os serviços especificados neste documentos destinados a Câmara Municipal de Chapada da Natividade
Em 26/06/2024

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	5,000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.500,00	5.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 739,75 Federal e R\$ 275,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 21/02/2024 12:14:49
Para validação desta NFSe acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2408581

ALVARÁ Nº
2022003753

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA - CCP 385164**

CPF/CNPJ: **31.627.494/0001-62**

ENDEREÇO: **ACSV SE 13, AV. LO 03, 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**
108 S - VICINAL, AV. LO 03, Nº 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: **2022** DATA EMISSÃO: **09/02/2022** VALIDADE: **31/01/2023** Nº PROCESSO: **2021012227**

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: **ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA**

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: **30.00 m2**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **COMERCIAL**

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

Não

Não

Não

1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
8 de Março de 2022 às 11:33

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QRCODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: **e7b11.b5c56-313174**





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5330000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 31.627.494/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024 - 14h 07m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.627.494/0001-62

Certidão nº: 1933298/2024

Expedição: 08/01/2024, às 14:09:28

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.627.494/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 31.627.494/0001-62

Contribuinte: **CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA** Inscrição: 2408581

Endereço oficial: **ACSV SE 13, AV. LO 03, LOTE 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **108 S - VICINAL, AV. LO 03, Nº 20, SALA 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Modalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **31.627.494/0001-62**
Código de validação: **ea59c.a8f5b.88039-990555**

Palmas, 8 de Janeiro de 2024 às 14:08.

Certidão válida até 8 de Março de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.627.494/0001-62
Razão Social: MARTINS FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: QDR 108 SUL AVENIDA LO 3 SN LOTE 5 SALA6 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802483737247621

Informação obtida em 08/01/2024 14:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO E FEITOSA ADVOCACIA
CNPJ: 31.627.494/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:20 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **A1C2.2846.5035.F66C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.